CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 29/ 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso a pessoa jurídica de direito privado, para fins de interesse social definidos no "Programa Minas Comunica", do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Piau, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à BCP S/A, devidamente qualificada em processo administrativo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, imóvel constituído de terreno com área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), situado neste Município, registrado no L-2-C, fls.142, e sob matrícula n. 528, no Cartório de Rio Novo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput destina-se à implantação das antenas e das Estações de Rádio Base – ERB, conforme disposto no "Programa Minas Comunica", cujo escopo é disponibilizar o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados; proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico no Município; e permitir aos cidadãos do Município o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso tem caráter gratuito.

Artigo 3º - Resolve-se a presente concessão se, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura e publicação do contrato de concessão de direito real de uso, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, ou, se, eventualmente, a BCP S/A deixar de operar serviço público de telefonia móvel no Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 21 de setembro de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

À Câmara Municipal de Piau
Att. Sr. Vereador Egídio Nelson Gréggio
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando:

1. que cabe ao Poder Público assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, mediante o fomento de atividades geradoras de empregos e catalisadoras de investimento, sempre visando, como fim principal, à melhoria de vida e ao bem estar da população;

2. que o "Programa Minas Comunica", como definido pela Lei Estadual n. 16.306/2006, cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic -, e tem como objetivos: (i) disponibilizar, até 31 de dezembro de 2008, a todas as cidades do Estado o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados; (ii) proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico em todos os Municípios do Estado; e (iii) permitir aos cidadãos mineiros o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições;

3. que o Edital de Seleção Pública n. 001/2007, promovido pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e Planejamento e Gestão, destinou-se à eleição de empresa(s) prestadora(s) do serviço de telefonia móvel a serem beneficiada(s) pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento público para, em complementação aos seus recursos próprios, promover o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) às cidades mineiras ainda não atendidas pelo mesmo (Programa Minas Comunica);

4. que o Município de Piau firmou o "Protocolo de Adesão" ao referido Programa em 17 de abril de 2007, comprometendo-se a avaliar a possibilidade de cessão de terreno para implantação das antenas e das Estações de Rádio Base – ERB, indispensáveis à consecução do objetivo do "Programa Minas Comunica";

5. que a BCP S/A, vencedora certame realizado para o Lote 3, necessita de um imóvel, localizado em área tecnicamente viável a cobrir a mancha urbana de todo o Município, para a implantar, dentro do cronograma estabelecido pelo Estado de Minas Gerais, da sua estação a fim de atingir as finalidades especificadas no Programa;

6. que a implantação do Programa para este Município, além de beneficiar seus cidadãos, propiciará o desenvolvimento de sua infra-estrutura, acarretando, igualmente, o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

7. que os benefícios acima indicados, advindos do "Programa Minas Comunica" e do empreendimento a ser implementado pela BCP S/A, reverter-se-ão em prol da coletividade, caracterizando assim o evidente interesse público;

8. que o Município em sua Lei Orgânica dispõe no Cap. III, Seção III Art. 33, VIII; Ser competência da Câmara Municipal em consonância com a sansão do prefeito municipal, dispor sobre a autorização para concessão administrativa de uso de bens municipais.

9. que o Decreto-Lei n. 271/1967, em seu artigo 7º , autoriza a concessão gratuita de uso de terrenos públicos, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas;

10. que o interesse público e social evidenciados na composição do Programa encontram-se em consonância com o exigido pela Lei n. 8666/93 e pelo Decreto-Lei n. 271/1967;

11. que o bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso foi prévia e devidamente avaliado, em conformidade ao art. 17, da Lei n. 8.666/93;

12. que a BCP S/A foi vencedora de licitação realizada para o "Programa Minas Comunica"; que a concessão de direito real de uso do bem imóvel é indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas no Programa; que o Município aderiu ao Programa, comprometendo-se, se possível, a ceder imóvel; que, pelas razões apontadas, a licitação para cessão do imóvel é inexigível, uma vez que é inviável a competição, como devidamente justificado em processo administrativo.

Tenho a honra de encaminhar para a análise dessa Egrégia Casa representante do Povo do Município de Piau o Projeto de Lei em anexo, conforme os motivos acima expostos que justificam o interesse público.

Com os votos de estima,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal